



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 013 /2017 – CJRMB/CJCI

Dispõe sobre a comercialização de selos de segurança como instrumento de controle e fiscalização dos cartórios extrajudiciais no cumprimento das obrigações previstas na Lei Estadual nº 6.094, de 17 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores **JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**, Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém e **VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, usando de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO a competência constitucionalmente atribuída ao Poder Judiciário por meio do art. 236, §1º, da Constituição Federal de 1988, de fiscalização das atividades notariais e de registro exercidas em caráter privado, por delegação do Poder Público;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento e consolidação das normas relativas à fiscalização dos serviços extrajudiciais, a fim de melhor atender o Provimento nº 45, de 13/05/2015, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO que o princípio constitucional da Continuidade do Serviço Público garante a prestação ininterrupta do serviço, seja ele prestado diretamente ou delegado pelo Estado;

CONSIDERANDO que o exercício do dever de fiscalização das atividades notariais e de registro pelo Poder Judiciário, é concretizado também pelo controle e acompanhamento da prestação de contas dos atos notariais e registrais declarados mensalmente pelas serventias na forma do art. 20, do Provimento Conjunto nº 003/2008-CJRMB/CJCI, por meio do Boletim de Emolumentos encaminhados à Coordenadoria Geral de Arrecadação do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; e,

CONSIDERANDO que algumas Serventias Extrajudiciais encaminham pedidos de selos de segurança em quantidade superior à sua média de utilização mensal, o que obriga a Coordenadoria Geral de Arrecadação a manter estoques de selos em quantidade superior à efetivamente necessária ao atendimento da demanda para validação dos atos notariais e registrais.

Bitar



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças a:

I – limitar o atendimento dos pedidos das Serventias Extrajudiciais relativos a aquisição de selos de segurança, à quantidade equivalente à média mensal de utilização de cada tipo de selo, acrescida de 50% (cinquenta por cento), tomando-se por base as prestações de contas enviadas à Coordenadoria Geral de Arrecadação nos 12 (doze) meses anteriores ao pedido.

§1º O cartório que se encontrar inadimplente com a prestação de contas mensal dos atos praticados, com o envio dos balanços mensais obrigatórios para os cartórios vagos e/ou com o pagamento dos boletos FRJ, FRC, CNJ e multas respectivos, há mais de 03 (três) meses, poderá comprar selos na forma do inciso I desde que, concomitantemente:

a) em 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data do pedido de selo, realize todas as obrigações da serventia dos 3 (três) últimos meses vencidos (prestação de contas mensal dos atos praticados, com o envio dos balanços mensais obrigatórios para os cartórios vagos e/ou o pagamento dos boletos FRJ, FRC, CNJ e multas), e;

b) em 60 (sessenta) dias realize junto à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, Termo de Compromisso de Parcelamento para todas as demais dívidas e o pagamento da primeira parcela, nos termos estabelecidos no Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais - CNSNR ou em Portaria Conjunta da Presidência e das Corregedorias de Justiça do Poder Judiciário do Estado.

§2º Quando ocorrer situações supervenientes que demandem aquisição de selos de segurança em quantidade maior que a liberada no inciso I, o notário ou registrador deverá encaminhar o requerimento à Coordenadoria Geral de Arrecadação, devidamente justificado, condicionada a sua liberação à verificação da inexistência de pendências de selos não declarados do tipo solicitado.

§3º A pendência de selos não declarados referida no parágrafo anterior, será apurada com base nas informações extraídas do Sistema Integrado de Arrecadação – SIAE, considerando os pedidos atendidos em período anterior a 60 (sessenta) dias.

§4º A Regularização dos selos pendentes está sujeita as disposições contidas no art. 135 do CNSNR.

W. Biton



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Art. 2º Havendo descumprimento de qualquer obrigação e/ou das parcelas pactuadas com base no disposto nas alíneas *a* e *b* do artigo anterior, deve a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças comunicar no dia seguinte ao vencimento, a indicação da serventia e o tipo de inadimplemento para que a Corregedoria adote as providências administrativas cabíveis, podendo, inclusive, promover o afastamento preventivo do titular ou a dispensa do interino.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º Revogam-se o Provimento Conjunto n. 008/2015-CJRMB/CJCI e o art. 1º do Provimento Conjunto n. 14/2016-CJRMB//CJCI.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Belém, 31 de agosto de 2017.

DES. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO
Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém


DESA. VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior